

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: inavic.@inavic.co.ao  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNYX  
Endereço: Rua Miguel de  
Melo nº 96/6  
Angola-Luanda



CIA  
C005/2021  
09 MAR

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

---

## **CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

### **TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DO MANIFESTO DE CARGA IATA NO FORMATO XML PARA O SISTEMA ASYCUDA WORLD**

#### **I. INTRODUÇÃO**

Considerando a publicação do Decreto Presidencial n.º 232/19, de 22 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Comunicação e Tramitação Electrónica dos Procedimentos Tributários;

Havendo a necessidade de se implementar a versão World do Sistema Asycuda, assim como a integração dos dados do manifesto IATA XML de carga, com vista a garantir a simplificação e desmaterialização do processo de importação, trânsito e exportação de mercadorias por via aérea;

Nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 306/16 de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 2/15 de 2 de Janeiro, determino:

Doravante, todas as transportadoras aéreas, operadoras de frete e agentes que operam o tráfico aéreo em Angola transportando mercadorias, devem submeter o manifesto de carga IATA XML por via web services, antes da chegada do voo ao território nacional.

#### **II. OBJECTIVO**

A presente CIA tem como objectivo dar a conhecer às transportadoras aéreas, operadores de frete e agentes, sobre a obrigatoriedade de transmitir informações do manifesto de carga transportada por via aérea em formato electrónico ao sistema ASYCUDA da AGT.

#### **III. APLICABILIDADE**

A presente CIA é aplicável à todas transportadoras aéreas, operadoras de frete e agentes que operam de e para os aeroportos de Angola.

Tel: (224-222) 338596  
Fax: (224-222) 390529  
Email: inavic.@inavic.co.ao  
P.O Box 569  
AFT: FNLUYNXX  
Endereço: Rua Miguel de  
Melo nº 96/6  
Angola-Luanda



CIA  
C005/2021  
09 MAR

**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

---

## **CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

---

### **IV. PROCEDIMENTOS**

1. Ao abrigo da alínea a) do artigo n.º 21.º e alínea a) do artigo n.º 22) do Decreto Presidencial n.º 232/19, de 22 de Julho, as transportadoras aéreas, operadoras de frete e agentes devem submeter as mensagens IATA XFFM, XFWB e XFZB a AGT, através do Web services nos seguintes *link*:

<http://asycuda-portal.minfin.gov.ao/asyws2iata/WSIATACargoXML?wsdl>

<http://asycuda-portal.minfin.gov.ao/asyws2iata/WSIATACargoXML?xsd=1>

### **V. TRATAMENTO DOS DADOS**

As informações constantes do registo informático ou electrónico relativo ao procedimento ou processo tributário são conservadas pelo período mínimo de cinco anos após a respectiva extinção.

### **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular serão resolvidas por Despacho do Director Geral do INAVIC.
2. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

**O DIRECTOR GERAL**  
  
**GASPAR SANTOS**